DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10591/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15848/2014
PROTOCOLO	:	1544122
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
JURISDICIONADO	:	CIRO JOSÉ TOALDO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 256/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 162/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER AS COMEMORAÇÕES DE 07 DE SETEMBRO
CONTRATADA	:	K. A. BARBOSA & CIA LTDA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.352,25
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER AS COMEMORAÇÕES DE 07 DE SETEMBRO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Trata-se da formalização do **1º Termo Aditivo** - (fls. 215) ao **Contrato Administrativo n.º 256/2014** – (fls. 188-191).

A *Decisão Singular nº 2945/2015* (fls. 225-228) julgou regular e legal o procedimento licitatório iniciado por *Pregão Presencial nº 162/2014* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 256/2014*.

O objeto da contratação é a aquisição de camisetas para atender as comemorações de 07 de setembro solicitado pela gerência de educação e cultura, com o valor de R$ 51.352,25 (cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e prazo de vigência estabelecido em 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação, conforme disposto no Instrumento Contratual - (fls. 188-191).

O *1º Termo Aditivo* (fls. 215) teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 25%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 12.399,10 (doze mil trezentos e noventa e nove reais e dez centavos).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do 1º Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–170/2016** - (fls. 230-232).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do 1º Termo Aditivo, conforme **PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR - 16865/2016** - (fls. 233).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Os atos praticados no decorrer do procedimento licitatório iniciado por *Pregão Presencial nº 162/2014* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 256/2014* foram apreciados e julgados legal e regular através da *Decisão Singular nº 2945/2015* (fls. 225-228).

Como objeto, o pacto visa à aquisição de camisetas para atender as comemorações de 07 de setembro solicitado pela gerência de educação e cultura, com o valor de R$ 51.352,25 (cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e prazo de vigência estabelecido em 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação, conforme disposto no Instrumento Contratual - (fls. 188-191).

No curso do Contrato foi celebrado o *1º Termo Aditivo* (fls. 215) em conformidade com o que preconiza o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo como objeto aumentar os encargos do contratado em 25%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 12.399,10 (doze mil trezentos e noventa e nove reais e dez centavos).

A vista do exposto nos autos, o Corpo Técnico conclui pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do 1º Termo Aditivo, nos seguintes termos - (fls. 232), *in verbis:*

> "**Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 256/2014** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) **e a empresa K.A Barbosa & Cia Ltda - me** (CNPJ nº 09.216.738/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (fls. 233), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, às fls. 230-232, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 256/2014**, nos termos do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o *1º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo n.º 256/2014* foi formalizado em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 256/2014** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Educação e Cultura, Senhor Ciro José Toaldo, CPF/MF n.º 578.093.809-15, como contratante, e de outro lado, a Empresa **K. A. Barbosa & Cia Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 09.216.738/0001-65, representada pelo Senhor Benjamim Barbosa**,** CPF/MF nº 209.382.330-68, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator